

**CONTRATO Nº012/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA VIPAC
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.574.983/0001-11 situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente Carlos Henrique de Azevedo Martins, autorizado pelo Decreto simples, publicado no D.O.E. de 15/11/2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº02.534.128/0001-60, situada à rua Cândido Rissut, nº 147, Lot. Recreio Ipitanga, Qd. 19, Lote 6 – Caji, município de Lauro de Freitas, adjudicatária vencedora do pregão nº 059/2011, Processo Administrativo nº 1106110007376, neste ato representada pelo Sr(s). Carlos Alberto Santos Silva, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 017.634.308, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 122.933.425-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. §4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 10.970,08 (dez mil novecentos e setenta reais e oito centavos)



§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$ 131.640,96 (cento e trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15600	40	2.023	3.390.37

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

(X) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

(Terceirização - Decreto nº 12.366/10)

Novo Preço = $(\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{ INPC} + 1) \cdot \text{Po}$

Onde:

a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente as parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) REMUNERATÓRIO = VARIAÇÃO OBTIDA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL EM ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, REFERENTE A SALÁRIO E VERBAS CONEXAS;

d) β (COEFICIENTE BETA) = PESO CORRESPONDENTE AOS INSUMOS, EM RELAÇÃO AO CUSTO DIRETO;

e) $\Delta \text{ INPC}$ = VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR DO IBGE, VERIFICADA DENTRO DA PERIODICIDADE PERMITIDA EM LEI FEDERAL, CONSIDERADA A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

f) Po = PREÇO ORIGINAL CONTRATADO OU NOVO PREÇO CALCULADO NO ÚLTIMO REAJUSTAMENTO.

XVI-1 Para efeito do disposto na Instrução Normativa SAEB nº 05, de 06 de abril de 2011, deverá ser observada na elaboração da proposta de preços a Convenção Coletiva firmada pelo SINDVIGILANTES - BA para o ano vigente.

XVI-2 Deverão ser observados os preços máximos definidos na Portaria SAEB Nº 726 de 16 de março de 2011



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;



- p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- s) comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço (☒) global (☐) unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato,

sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.



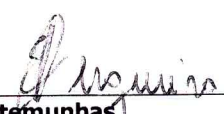
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

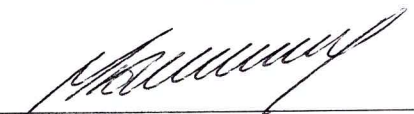
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de agosto de 2011.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Testemunhas


Testemunhas

Elmo Cerqueira
Gestor de Contratos e Convênio
Matrícula 64.604.284-0





devendo todos os candidatos se apresentar no dia e no horário indicado, sob pena de eliminação da Seleção. A data, horário e local da entrevista serão divulgados na página web da UESC e na página web do projeto (<http://nead.uesc.br/tics/>) em conjunto com os resultados da prova escrita no dia 26 de setembro de 2011 cabendo aos candidatos acompanhar a divulgação destas informações. 2.7 O candidato poderá recorrer da avaliação da prova escrita e da pontuação dos títulos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação dos resultados, através de requerimento devidamente fundamentado. É incabível a revisão da nota da entrevista. 2.8. Como critérios de desempate será considerado, por ordem, a maior pontuação no currículo; ter comprovada experiência em educação a distância; maior idade. 2.9. O resultado final da seleção será homologado pelo Reitor da UESC, que fará publicar a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação. 2.10. Não será admitido recurso fora de prazo e, ou, sem fundamentação. 3. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo a ordem de classificação conforme demanda da coordenação do projeto. Os tutores serão remunerados via bolsa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE/MEC no valor de R\$ 765,00 (Resolução FNDE/CD Nº 026, DE 05 DE JUNHO DE 2009). 3.3 A bolsa tem vigência de 6 meses, podendo ser renovada por igual período. 3.4 As atividades serão executadas em 20 horas semanais, devendo ser distribuídas em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), incluindo-se finais de semana. Os tutores atuarão no Campus da UESC. 3.5 Para a implementação da bolsa será exigida a assinatura de termo de compromisso, no qual constará a disponibilidade do bolsista, de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de tutoria. 3.6 Os tutores atuarão auxiliando os professores das diversas disciplinas do plano de capacitação em ambiente virtual de aprendizagem, no referente ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem. O acompanhamento dos alunos, professores e colaboradores se dará via telefone, plataforma Moodle, e-mail e outros. 3.7 Os documentos apresentados pelos candidatos não habilitados, não aprovados ou ausentes, ficarão disponíveis na sala da coordenação da Universidade Aberta do Brasil na UESC, para devolução, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final da seleção pública. Após este prazo, serão incinerados. (Os anexos estão disponíveis no site da Universidade: <http://www.uesc.br/>).

SECRETARIA DA FAZENDA

Conselho de Fazenda Estadual – CONSEF

EDITAL(S) DE CONVOCAÇÃO

O(A) Presidente(a) do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.592/99 convoca os Senhores Conselheiros e Juizadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos, a se reunirem no(a) CONSEF, 3ª Avenida, Plataforma 4 - Vice-Governadoria - CAB, em sessão(ões) e local(is) conforme indicado(s), para julgarem os feitos constantes da(s) pauta(s) abaixo discriminada(s). Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independentemente de publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 29/08/2011 às 14:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS

Auto de Infração - 1241570726099 - Recurso Voluntário: Autuado(a) SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Autuante(s) - ANTONIO JOSE DOS SANTOS - Advogado(s): RAQUEL BRANDÃO ARAUJO

RELATOR(A): JOSE ANTONIO MARQUES RIBEIRO

Auto de Infração - 2070951204094 - Recurso de Ofício: Autuado(a) SETANA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Autuante(s) - JOSE PEDRO ROBERTSON DE SOUSA

RELATOR(A): JOSE FRANKLIN FONTES REIS

Auto de Infração - 558620052094 - Recurso de Ofício: Autuado(a) DERIVADOS DE PETROLEO TEIXEIRA RIOS LTDA - Autuante(s) - EREMITO GONCALVES DE ROMA

RELATOR(A): RODRIGO LAUAND PIMENTEL

Auto de Infração - 2329430015087 - Recurso de Ofício: Autuado(a) LEMOS BRITO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Autuante(s) - REGINALDO CAVALCANTE COELHO

RELATOR(A): VALTERCIO SERPA JUNIOR

Auto de Infração - 2692830006096 - Recurso Voluntário: Autuado(a) NUTRIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - Autuante(s) - DILSON MILTON DA SILVEIRA FO Salvador, 22 de Agosto de 2011

Superintendência de Administração Tributária - SAT

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AIDF Nº 033/2011

O(s) Inspetor(es) Fazendário(s), no uso de suas atribuições e tendo em vista a ocorrência de irregularidade no(s) processo(s) de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), bem como atender requerimento de desistência para impressão dos documentos fiscais ou formulários solicitados por parte do estabelecimento usuário resolve(m) cancelar a(s) autorização(ões) abaixo relacionada(s):

Inscrição	Razão Social	INFAT	Nº da AIDF
09.481.305 PR	SIGMAR GERMANO GERMENDORFF	BOM JESUS DA LAPA	19140240352011
13.668.433 ME	COMERCIO DE MOVEIS ICARO LTDA	BRUMADO	19270228642011
13.668.433 ME	COMERCIO DE MOVEIS ICARO LTDA	BRUMADO	19270228672011
13.668.433 ME	COMERCIO DE MOVEIS ICARO LTDA	BRUMADO	19270228732011
91.163.544 ME	CAIRES & PESSOA LTDA	BRUMADO	99270228152011
63.119.987 ME	A DE A MENDES	EUNAPOLIS	99330219552011

74.506.173 ME	SECURITY SOLUTION TECNOLOGIA DA SEGURANCA LTDA - ME	INSPF MED PQ EMP- COM AT	99630315192011
68.334.063 PP	VROM - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME	INSPFISC MED PQ EMP-COM	99621720042011
85.174.636 ME	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO ME	IRECE	991202031122011
25.296.536 ME	N S. MODAS COMERCIO LTDA	VITORIA DA CONQUISTA	99250563922011

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01 / 2011 DA CORREGEDORIA

O Corregedor da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, VIII, da Lei nº. 8.596, de 28.04.2003, intima, na forma do art. 108, § 1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF), aprovado pelo Decreto nº. 7.629/99, os contribuintes abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 3º dia da publicação deste edital, forneçam documentos e informações referentes à auto de infração, denúncia espontânea ou notificação fiscal, a seguir identificados, à Corregedoria da SEFAZ, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº. 390, 2ª Avenida, Plataforma IV, Prédio da Vice Governadoria, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB).

IE	CONTRIBUINTE	AI / DE / NF
000.072.506	Beros Industria Comercio e Exportação Ltda	0000240150902
027.178.861	Transgala Transportes Ltda	301387907
027.178.861	Transgala Transportes Ltda	0000259773808
027.133.392	Tuboris Tubos e Equipamentos Industriais Ltda	0000301193207
057.042.895	Tegra Eletrônica Ltda	6000003862057
027.255.883	Aurenmar Comercial de Transportes Ltda	8022636801
029.109.982	Contabris Material Eletro Ltda	3556405
030.707.995	Rodabrava Implementos e Serviços Ltda	0000307496201
027.299.001	Trevo Transportes S.A.	83728905
058.438.679	OSL Comercio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda	6000004493055
049.270.199	DPI Distribuidora de Produtos Industriais Ltda	1570640004014
037.069.320	MF Transportes e Locações Ltda	9023208606
000.423.425	Industrias Alimenticias Papagaio Ltda	302903704
041.299.249	Nutriskin Comercial Ltda	6000007852046
027.277.221	Rey Diesel Ltda	0000321777073

Legenda:

IE	- Inscrição Estadual
AI	- Auto de infração
DE	- Denúncia Espontânea
NF	- Notificação Fiscal

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL: A Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB com fundamento no art. 7º e parágrafos do Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932, torna público o falecimento do Leiloeiro Oficial, JOCEVAL COSTA LIMA, convidando aos interessados a apresentarem quaisquer reclamações porventura existentes. Carlos Henrique Martins – Presidente - 15/08/2011/

Ficam convalidados os seguintes atos das empresas: Proc. n. 11/114560.0 e 11/114561.9 COMERCIAL DAMASCOS LTDA. Proc. n. 11/060649.3 J.K. COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO, HOSPITAIS E ORTOPÉDICOS LTDA ME. Em, 19/08/2011. Ass: Carlos Henrique Martins – Presidente /

RETIFICAR - LICENÇA PRÊMIO - ART 107 da Lei 6.677 de 26/09/1994				
ATO RETIFICADOR	DOE	CAASTRO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PORT 061/1995	29/06/1995	64.000055-8	1968/1992	1982/1987

RESUMO: Termo de Cessão de Pessoal nº 001/2011 que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Objeto: Compromisso de Cessão do Empregado Adriano José Santos Rodrigues, Técnico Nível III, Classe I, Cadastro nº. 52.001271-3, e reembolso de despesas, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo. Prazo: 27/11/2010 à 26/11/2011. Assinatura: Dr. Carlos Henrique de Azevedo Martins pela JUCEB e Sr. Francisco Américo Neves de Oliveira pela EGBA retroagindo seus efeitos a

27/11/2010.

Errata: Na publicação do DOE de 17/08/2011 ref. Contrato nº 012/2011 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a VIPAC Segurança e Vigilância Ltda: onde se lê: Valor: R\$ 164.551,20 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); leia-se: R\$ 131.640,96 (cento e trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)./

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 067 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve designar ELBA ALVES DE BRITTO Diretora de Orçamento Público, símbolo DAS-2C, matrícula nº 17.312.184-2, para substituir FRANCISCO ALFREDO MARCILIO DE SOUSA MIRANDA Diretor Geral, símbolo DAS-2B, matrícula nº 13.140.104-4, no período 24.08.2011 a 02.09.2011, por motivo de férias regulamentares.

Gabinete do Secretário, em 19 de agosto de 2011.

OTTO ALENÇAR

Secretário

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia – DERBA

PORTARIA Nº 372 DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar o Senhor Osvaldo José do Nascimento Magalhães Filho, do Cargo de Provisório Temporário do DERBA de Chefe de Residência, Símbolo DAS-3, Saulo Pontes, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 373 DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar o Senhor Ivan de Santana, para exercer o Cargo de Provisório Temporário do DERBA de Chefe de Residência, Símbolo DAS-3.

Saulo Pontes, Diretor Geral.

AUXÍLIO FUNERAL DEFERIDO

Port	Interessado	Servidor falecido	Processo
359/11	Marta Neuza dos Santos	Antonio Messias dos Santos	11/10103

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO POR FÉRIAS

Port	Substituto	Titular	Cargo	Período
360/11	Orlando Mafra Cordeiro	Eliandete Santos Rêgo	Gerente-DAS-3	08.09.2011 a 07.10.2011

PORTARIA DE LICENÇA PREMIO - RECONHECIMENTO - Art. 107 a 110 da Lei 6677/94.

Port	Servidor	Matrícula	Quinquênio	Meses	Processo
361/11	Antonio de Assis Amorim Santos	47008982-3	19/06/1998	12	99/5393

PORTARIA DE LICENÇA PREMIO - GOZO - Art. 107 a 110 da Lei 6677/94.

Port/Proc	Servidor	Matrícula	Quinquênio	Meses	Início
362/11 11.9547	Joaquim Petronilio dos Santos	47010568-8	2004/2009	03	01.09.2011

Comunique-se e Publique-se. Saulo Pontes, Diretor Geral.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - Lei 6677/94 - Art. 119

Port/Proc	Nome	Cadastro	Serviço	Tempo
363/11 11.9373	Antonio Fagundes de Oliveira	47010531-1	Iniciativa Privada	5 anos, 3 meses e 3 dias

PORTARIAS DE ADICIONAIS - Lei 6677/94

Port	Servidor	Matrícula	Adicional	Total	Proc
367/11	Izamar Alves de Freitas	47009932-1	1%	38%	10/9607
368/11	Jerson Souza Dias	47008642-8	1%	38%	11/9733

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO POR FÉRIAS

Port	Substituto	Titular	Cargo	Período
369/11	Cleonice Carvalho Fraga Gadelha	Layla Maria Filadelfo Alben	Gerente-DAS-3	05.09.2011 a 23.09.2011

PORTARIA DE LICENÇA PREMIO - GOZO - Art. 107 a 110 da Lei 6677/94.

Port/Proc	Servidor	Matrícula	Quinquênio	Meses	Início
370/11 11/8965	Manoel Bispo Neto	47011039-0	2004/2009	03	31.10.2011

Comunique-se e Publique-se. Saulo Pontes, Diretor Geral.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA

A COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 001/2010, que instituiu o Concurso Público para preenchimento de vagas do seu quadro de pessoal, RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público, Edital 001/2010, para se apresentarem no SESI – Unidade Luiza – Av. Juracy Magalhães Jr., 1122 – Rio Vermelho, Salvador-Ba, ao lado da Concessionária Grande Bahia, no período de 24 a 31/08/2011 (exceto sábado e domingo), a partir das 07h00, portando Carteira de Identidade e CPF.

Inscrição	Nome	Órgão
905532d	LUCAS LOPES DA SILVA SANTANA	H08 - AN. DE PROC. TECNOLÓGICOS - ÁREA ENGENHARIA
905044b	ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA DA SILVA	H08 - AN. DE PROC. TECNOLÓGICOS - ÁREA ENGENHARIA
905080f	ANDERSON DONIZETTI DE OLIVEIRA	H08 - AN. DE PROC. TECNOLÓGICOS - ÁREA ENGENHARIA
904649b	LUÍZ HENRIQUE SANTOS DAS VIRGENS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904827x	THIAGO THAYLOR DA SILVA FREITAS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904361i	DERMEVAL DE SANTANA JUNIOR	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904921j	WAGNER NASCIMENTO DA SILVA	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904340g	DANIEL DOS SANTOS SOUTER	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904788f	RENATA CARVALHO SANTOS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904422c	EUGENIA LOUISE GOMES SIQUEIRA DE OLIVEIRA	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904481b	FILIPPE HAILE DE AQUINO LIMA	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904355e	DAVI SANTOS DA SILVA	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904242a	ANDERSON DE ARAUJO SILVA	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904630k	LUCIANO DOS SANTOS BELO	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904372c	DIOGO ROSARIO KALL	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904307c	CAROLINA MARIA DE JESUS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904678e	MARCO ALFREDO OLIVEIRA SANTOS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904649g	LUÍZ CARLOS MOTA FILHO	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904873c	THIAGO DA PAZ CALDAS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904740f	OZANA ROCHA ALVES JUNIOR	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904656f	MARCELO DE CARVALHO CALIXTO	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904310c	CASSIO PRIMO DE ALMEIDA GARRIDO	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904272j	ANTONIO MARIO NERES DE JESUS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904264k	ANTONIO CARLOS NUNES BRAZIL	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904767d	RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904827g	ROSILENE LEITE ANDRADE	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.
904236f	AMOS COSTA DOS SANTOS	H08 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OP/ PROJ./OBR./COM./SUP.